



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 20 de junho de 2024

Ano XVIII

nº 2829



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.110, DE 11 DE JUNHO DE 2024.



“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para aquisição e doação de equipamentos e materiais destinados à implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd) e revoga a Lei nº 1.805, de 12 de abril de 2022.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais com a finalidade de viabilizar a aquisição e doação de equipamentos e materiais que serão destinados ao desenvolvimento do Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd) no âmbito escolar.

Parágrafo único. O Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd) será aplicado por policiais militares voluntários e tem por finalidade evitar que crianças e adolescentes em fase escolar iniciem o uso abusivo de diversas drogas existentes, despertando a consciência para este problema e também para a violência.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do Proerd:

- I - empoderar jovens estudantes com ferramentas que lhes permitam evitar influências negativas em questões afetas às drogas e violência, promovendo os fatores de proteção e suas habilidades de resistência;
- II - estabelecer relações positivas entre alunos e policiais militares, professores, pais e outros líderes da comunidade;
- III - permitir aos estudantes enxergarem os policiais como servidores, transcendendo a atividade de policiamento tradicional e estabelecendo um relacionamento fundamentado na confiança e humanização;
- IV - estabelecer uma linha de comunicação entre a Polícia Militar e o público infante-juvenil;
- V - replicar informações e políticas públicas relacionadas à prevenção de drogas e violência;
- VI - abrir um diálogo permanente entre a “Escola, a Polícia Militar e a Família” para discutir questões correlatas ao eixo droga.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I - 02.02.01.06.181.4050.2.527.3.3.90.30.00.00.1500.000.0000;
- II - 02.02.01.06.181.4050.2.527.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000;
- III - 02.02.01.06.181.4050.2.527.4.4.90.52.00.00.1500.000.0000.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 1.805, de 12 de abril de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 11 de junho de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.111, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo – SIPROMONTE.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo – SIPROMONTE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.159.616/0001-75, para a realização da 51ª Expomonte e 10ª Agromonte.

§ 1º O convênio a que se refere o caput terá como objeto:

- I - o repasse de subvenção social para apoio cultural ao evento, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em parcela única, nos termos do art. 12, § 3º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - a disponibilização de caminhão-pipa e motorista;
- III - o fornecimento de mão de obra para realizar a caiação dos meios-fios e a limpeza, manutenção e conservação do Parque de Exposição.

§ 2º A título de contrapartida, o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo:

- I - disponibilizará um espaço no Parque de Exposições à Prefeitura Municipal para realização de eventos;
- II - promoverá eventos que valorizam o agronegócio e a agricultura familiar do Município;
- III - realizará um show com entrada gratuita no dia 07 de julho de 2024.

Art. 2º A subvenção social a que se refere o art. 1º, § 1º, I, tem como finalidade a promoção da cultura junto ao Município de Monte Carmelo, em parceria com o Sindicato dos Produtores Rurais, quando da realização do evento, no período de 25 de junho de 2024 a 07 de julho de 2024.

Parágrafo único. O evento cultural compreenderá em sua programação:

- I - Shows ao vivo e rodeio;
- II - Workshop Mulher que faz e acontece;
- III - 10ª Cavalgada do Produtor Rural e Carreata de Carros de Bois;
- IV - Homenagens;
- V - Curso de produtos derivados de café, leite, milho e pimenta;
- VI - Premiação em concurso de redação com o tema “A importância do Produtor Rural”.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela dotação orçamentária:

02.02.50.02.20.606.4020.2.399.3.3.50.43.00.00.1500.000.0000; Ficha: 611.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 18 de junho de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.112, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), visando à criação de dotações orçamentárias conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo
Entidade	02 - Prefeitura Municipal
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação
Subunidade	03 - Departamento de Educação
Função	12 - Educação
Subfunção	361 - Ensino Fundamental
Programa	4010 - Educação Básica com Qualidade Para Todos
Projeto/Atividades	2.242 - Manutenção das atividades da rede municipal de ensino



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 20 de junho de 2024 Ano XVIII

nº 2829

Elemento	3.3.90.30.00 - Material de consumo	Fonte de Recursos: 1569 - Outras transferências de recursos do FNDE	Valor: R\$ 230.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação		
Subunidade	03 - Departamento de Educação		
Função	12 - Educação		
Subfunção	361 - Ensino Fundamental		
Programa	4010 - Educação Básica com qualidade para todos		
Projeto/Atividades	2.242 - Manutenção das atividades da rede municipal de ensino		
Elemento	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recursos: 1569 - Outras transferências de recursos do FNDE	Valor: R\$ 30.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será(ão) utilizada(s) como fonte(s) de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação		
Subunidade	07 - Departamento Pedagógico		
Função	12 - Educação		
Subfunção	361 - Ensino Fundamental		
Programa	4010 - Educação Básica com Qualidade Para Todos		
Projeto/Atividades	2.226 - Aquisição de bicicletas p/estudantes da rede municipal		
Elemento	3.3.90.30.00 - Material de consumo	Fonte de Recursos: 1569 - Outras transferências de recursos do FNDE	Valor: R\$ 50.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	60 - Sec. Munic. Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais		
Subunidade	03 - Departamento de Obras		
Função	12 - Educação		
Subfunção	361 - Ensino Fundamental		
Programa	4010 - Educação Básica com Qualidade Para Todos		
Projeto/Atividades	1.154 - Construção, ampliação, reformas de escolas Ensino fundamental		
Elemento	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte de Recursos: 1569 - Outras transferências de recursos do FNDE	Valor: R\$ 100.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	60 - Sec. Munic. Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais		
Subunidade	03 - Departamento de Obras		
Função	12 - Educação		
Subfunção	365 - Educação Infantil		
Programa	4010 - Educação Básica com Qualidade Para Todos		
Projeto/Atividades	1.153 - Construção de escola rede Educação infantil		
Elemento	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte de Recursos: 1.569 - Outras transferências de recursos do FNDE	Valor: R\$ 50.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação		
Subunidade	03 - Departamento de Educação		
Função	12 - Educação		
Subfunção	365 - Educação Infantil		
Programa	4010 - Educação Básica com Qualidade Para Todos		
Projeto/Atividades	2.242 - Manutenção das atividades da rede municipal de ensino		
Elemento	3.3.90.30.00 - Material de consumo	Fonte de Recursos: 1.569 - Outras transferências de recursos do FNDE	Valor: R\$ 30.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação		
Subunidade	03 - Departamento de Educação		
Função	12 - Educação		

Subfunção	365 - Educação Infantil		
Programa	4010 - Educação Básica com qualidade para todos		
Projeto/Atividades	2.249 - Distribuir Material didático-pedagógico		
Elemento	3.3.90.30.00 - Material de consumo	Fonte de Recursos: 1.569 - Outras transferências de recursos do FNDE	Valor: R\$ 30.000,00

Art. 3º Fica autorizada a suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 18 de junho de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.113, DE 18 DE JUNHO DE 2024.



"Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), visando à suplementação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	03 - Bloco da Média e Alta Complexidade		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	1.192 - Ampliação do Transporte em Saúde		
Elemento	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recursos: 2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 25.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza suplementar aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
II - Total Geral: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 18 de junho de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 20 de junho de 2024

Ano XVIII

nº 2829



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 13.982, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar FERNANDO AUGUSTO COSTA QUEIROZ, matrícula 442842, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 03/06/2024 a 31/12/2024, em decorrência de vacância de cargo por motivo de exoneração do servidor Lindomar Machado Rodrigues.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/06/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de junho de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 13.983, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar RENATA ABADIA DA SILVA DIAS, matrícula 442840, para o cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 03/06/2024 a 31/12/2024, em decorrência de vacância de cargo por motivo de exoneração da servidora Helena Carolina Queiroz Caixeta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/06/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de junho de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 13.984, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar ROSELAINÉ VENCESLAU, matrícula 442841, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 03/06/2024 a 31/12/2024, em substituição à servidora Andrea Cassiano de Oliveira que encontra-se em gozo de licença-maternidade e férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/06/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de junho de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ROSILÉIA APARECIDA SILVA
BONIFÁCIO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1350

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br